

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

LEI Nº 029/93

EMENTA: Estabelece o Regime Jurídico Único do Município de Vertente do Lério, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Vertente do Lério, adota como Regime Jurídico Único, o Regime Estatutário.

Art. 2º - Após a aprovação desta Lei os servidores vinculados a administração pública municipal a qualquer título, terão o prazo de 30 (trinta) dias, para fazerem sua opção pelo Regime Jurídico Único.

Parágrafo Único - Após este prazo o silêncio do servidor, será interpretado como opção tácita ao Regime Jurídico Estatutário.

Art. 3º - Os servidores remanescentes do Município do Surubim, vinculados ao Regime Jurídico Celetista, que por opção não escolhem o regime estatutário, farão parte do quadro em extinção.

Art. 4º - Os servidores remanescentes do Município do Surubim, que a qualquer título estão vinculados a administração pública municipal, há pelo menos 8 (oito) anos, serão enquadrados automaticamente em cargos efetivos, correspondente atualmente a função que exerce, passando os mesmos a integrarem o quadro de servidores permanente do Município.

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Art. 5º - Os servidores oriundos do Município do Surubim que já tenham anteriormente se submetidos a concurso público de provas e títulos, serão enquadrados automaticamente no quadro de servidores permanentes do Município.

Art. 6º - Em face do disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, o Município promoverá concurso público de provas e provas e títulos, para preenchimento dos cargos efetivos do quadro permanente do Município.

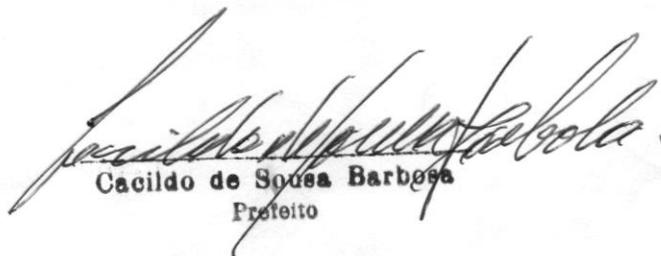
Art. 7º - Quando o servidor for vinculado ao Regime Celetista, e faltar menos de 10 (dez) anos para se aposentar, o mesmo, obrigatoriamente, não poderá fazer opção pelo Regime Estatutário, permanecendo integrado ao quadro em extinção.

Art. 8º - Quando da vigência desta Lei, o Município no prazo de 30 (trinta) dias comunicará ao Ministro da Previdência Social sobre a adoção do Regime Jurídico Estatutário, bem como ao Presidente do Instituto da Previdência Social do Estado de Pernambuco - IPSEP solicitando que seja firmado convênio para fins previdenciários.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vertente do Lério, em
de outubro de 1993.


Cacildo de Sousa Barbosa
Prefeito